

PROJETO DE LEI N.º 045, DE 01 DE JUNHO DE 2012

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Caráter Temporário, na Função de ACOMPANHANTE TERAPEUTICO para atender necessidades da Administração Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e Art. 233 a 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003, conforme segue:

- 01 (um) Acompanhante Terapêutico

CARGO: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Descrição Sintética: O trabalho do Acompanhante Terapêutico é assistencial, de reabilitação em saúde mental e de apoio junto a equipe de saúde.

Descrição Analítica: O Acompanhante Terapêutico abordará os pacientes em todos os aspectos de sua vida diária, tentando criar-lhes um “meio ambiente” terapêutico, participando ativamente dos diferentes grupos que aos quais pertencem, fazendo visitas domiciliares, passeios com os pacientes, grupos de estudo, reuniões de equipe, registro e relatórios; assistir o paciente em crise e durante o processo terapêutico, inserido numa equipe interdisciplinar; conter o paciente durante a crise; oferecer-se como modelo de identificação; auxiliar o paciente na planificação e tomada de decisão naquelas situações onde este não é capaz de agir por si mesmo; perceber, reforçar e desenvolver a capacidade criativa do paciente; informar-se sobre a vida cotidiana do paciente; discutir dados observados com a equipe interdisciplinar; procurar ressocializar o paciente com o mundo que o rodeia; facilitar as relações do paciente com sua família; participar de treinamentos, seminários, palestras, entre outros ligados à área de saúde mental. Além de realizar oficinas terapêuticas com portadores de transtornos psíquicos, usuários de álcool e outras drogas, além de familiares e pessoas da comunidade. Realizar apoio matricial junto as Equipes de Saúde da Família, Assistência Social e Educação.

Pré Requisitos:

- Ensino médio completo ou equivalente.
- Ter no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada em atenção a saúde mental.
- Possuir formação específica de Acompanhante Terapêutico ou Artesão ou Musicoterapia.

§1º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção, nos termos da minuta em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei.

§2º O processo Seletivo Simplificado a que se refere o Parágrafo anterior será coordenado por Comissão composta por 03 (três) servidores de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim.

Art. 2º A carga horária a ser desenvolvida será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento conforme padrão 3 do Quadro Geral de Cargos de Provimento do Município, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

Art. 4º O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

Art. 5º O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 , Incisos I, II e IV da Lei Complementar 005 de 13/05/2003

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 01 (primeiro) dias do mês de Junho de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2012
PROJETO DE LEI 045/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente solicitamos autorização legislativa, da qual versa sobre a contratação temporária de um Acompanhante Terapêutico, visando disponibilizar pessoal qualificado para atendimento ao Núcleo de Apoio a Atenção Básica.

A referida contratação se dará por meio de processo seletivo e se faz necessária por não termos pessoal com esta formação para atuar junto ao NAAB, sendo que é uma exigência do Estado para adesão ao programa ter um profissional de nível médio, com formação e experiência na área de saúde mental e como não possuímos este perfil de profissional no quadro necessita-se a contratação temporária.

É de suma importância a aprovação do projeto a fim de que seja viabilizado o funcionamento do núcleo. Uma vez que nosso município convive com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas além de uma grande prevalência de transtornos psíquicos e não temos ações neste sentido.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO – MINUTA DE EDITAL

Processo Seletivo Simplificado nº/2012

Edital nº 01

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O Prefeito Municipal de Arvorezinha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de **1 (um) Acompanhante Terapêutico**, por prazo determinado para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Saúde, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Complementar nº 005, de 13 de maio de 2003, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Arts. 233 a 237 da Lei complementar nº 005/2003, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº _____

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores efetivos designados através da Portaria nº

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, *caput*, da Constituição da República.

1.3 Este Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Quadro Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 05 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Quadro Mural de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal.

1.5 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 Os prazos somente começam a contar em dias úteis.

1.6 As contratações de que trata este Edital serão pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, se assim se fizer necessário e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atividades:

2.1.1 CARGO: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Descrição Sintética: O trabalho do Acompanhante Terapêutico é assistencial, de reabilitação em saúde mental e de apoio junto a equipe de saúde.

Descrição Analítica: O Acompanhante Terapêutico abordará os pacientes em todos os aspectos de sua vida diária, tentando criar-lhes um “meio ambiente” terapêutico, participando ativamente dos diferentes grupos que aos quais pertencem, fazendo visitas domiciliares, passeios com os pacientes, grupos de estudo, reuniões de equipe, registro e relatórios; assistir o paciente em crise e durante o processo terapêutico, inserido numa equipe interdisciplinar; conter o paciente durante a crise; oferecer-se como modelo de identificação; auxiliar o paciente na planificação e tomada de decisão naquelas situações onde este não é capaz de agir por si mesmo; perceber, reforçar e desenvolver a capacidade criativa do paciente; informar-se sobre a vida cotidiana do paciente; discutir dados observados com a equipe interdisciplinar; procurar ressocializar o paciente com o mundo que o rodeia; facilitar as relações do paciente com sua família; participar de treinamentos, seminários, palestras, entre outros ligados à área de saúde mental. Além de realizar oficinas terapêuticas com portadores de transtornos psíquicos, usuários de álcool e outras drogas, além de familiares e pessoas da comunidade. Realizar apoio matricial junto as Equipes de Saúde da Família, Assistência Social e Educação.

2.2 A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas e será desenvolvida diariamente, de acordo com o horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

3 – DOS VENCIMENTOS

3.1 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento conforme padrão 3 do Quadro Geral de Cargos de Provisão do Município, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

3.2 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; inscrição no Regime Geral de Previdência.

3.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais.

3.4 Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico Arts. 125 a 127, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente na Prefeitura Municipal de Arvorezinha, junto a Secretaria de Administração, sito à Rua Carlos Scheffer, 1020, no período compreendido entre às 8h30min do dia até às 17:00 horas do dia.....

4.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horários estipulados neste Edital.

4.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.4 As inscrições serão gratuitas.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato, devidamente preenchida e assinada.

5.1.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no Quadro Mural de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

6.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

6.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

6.2.4 Publicada a lista final de inscrições homologadas, a Comissão terá o prazo de dois dias úteis para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, como previsto neste edital.

7. DAS PROVAS

7.1 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de exames de conhecimentos, mediante aplicação de Prova Objetiva.

7.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado através de prova escrita, no dia

7.3 Só será considerado APROVADO o candidato que obtiver média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na soma das notas obtidas na prova escrita.

7.4 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação da prova objetiva, conforme os seguintes critérios:

Especificação	Questões	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Prova Escrita	20	5	100

8. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADOS E PRAZOS DE VALIDADE

8.1 Na divulgação dos resultados a listagem dos candidatos será em ordem de classificação, e será publicado no dia.....

8.2 Ultimada , a identificação dos candidatos e a totalização das notas, a Comissão publicará no Quadro Mural de Publicações e Avisos da Prefeitura Municipal, o resultado preliminar dos candidatos aprovados, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. RECURSOS

9.1 Da classificação preliminar dos candidatos e do resultado oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil.

9.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.1.2 Será possibilitada vista da análise da prova escrita na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de classificados e/ou terá alterada sua classificação.

9.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

10.1.1 apresentar idade mais avançada dentre os candidatos;

10.1.2 apresentar maior grau de formação;

10.1.3 apresentar maior tempo de experiência na atividade;

10.1.5 Sorteio em ato público.

10.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da classificação final.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia útil.

11.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos, no prazo de um dia útil, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar o atendimento das seguintes condições:

12.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

12.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

12.1.3 Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo.

12.1.4 Encontrar-se em pleno exercício dos direitos civis e políticos;

12.1.5 Estar quite com as obrigações militares - candidatos do sexo masculino;

12.1.6 Estar quite com as obrigações eleitorais;

12.1.7 Ter habilitação específica de escolaridade e demais requisitos exigidos para a função a ser preenchida, comprovadas na data da contratação;

12.1.8 Apresentar declaração de bens e renda.

12.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

12.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observada a ordem classificatória.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

13.2 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse e conveniência do Município.

13.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e demais dados.

13.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos.....dias do mês dede 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal